## LEI Nº 1.242/2023

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO PARA PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A LEI:

- **Art. 1º.** Permite-se a utilização do transporte público por professores e demais servidores pertencentes ao quadro da Educação da Rede Municipal e Estadual, quando:
  - I Houver lugar disponível no veículo do Transporte Escolar Público;
  - II O veículo do Transporte Público não desviar sua rota.

**Parágrafo Único -** O Poder Executivo regulamentará por decreto os critérios para utilização do transporte escolar quando não houver vagas para todos os beneficiários aludidos no *caput* desse artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZAN

Prefeito Municipal de Sooretama

ANTÔNIO GONÇALVES Secretário Municipal de Administração